Parecer nº 61/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002686/2025-96

Parecer Técnico para prorrogação de prazo da condicionante nº 5 do Parecer Técnico nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2026 – Processo SLA 396/2025; SEI 2090.01.0002686/2025-96.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG, por meio do Processo Administrativo SLA 396/2025 apresentou requerimento na modalidade LAC 1, para a fase LP+LI+LO, do empreendimento Melhoria e Pavimentação da Rodovia: Municipal – Trecho: Rio Pardo de Minas – Entr° LMG-635 (Santo Antônio do Retiro), localizado no município de Rio Pardo de Minas, Minas Gerais.

No requerimento da licença, constam as seguintes atividades:

A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal;

E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 3.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer Técnico nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2026** (ID 135778785) SEI 2090.01.0002686/2025-96, com condicionantes, em que a equipe técnica da URA NM sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 27/03/2026.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Condicionante nº 5 consta no ANEXO I do **Parecer Técnico nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2026** e está descrito da seguinte forma:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
5	Promover o cumprimento da compensação ambiental pelo corte de 418 e 1041 indivíduos de ipê amarelo – Handroanthus ochraceus e pequi – Caryocar brasiliense, através do recolhimento de 100 UFEMGs/árvore a ser suprimida à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei Estadual nº 14.309/2002, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/2012, apresentado a comprovação à URA NM até 10 dias após a quitação.	Até 90 (noventa) dias após a concessão da licença e antes da supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Conforme observado no Ofício DER/DG/AMA nº. 291/2026 (ID 142826390) SEI 2090.01.0002686/2025-96, foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias do prazo da condicionante nº 5 para o atendimento da mesma à URA NM, com a seguinte justificativa:

> O DER-MG informa que ainda não foi possível efetivar o pagamento da compensação pecuniária prevista na presente condicionante, uma vez que a disponibilidade orçamentária necessária para a realização do pagamento encontra-se em fase de viabilização administrativa. Considerando que a execução da despesa depende da adoção dos procedimentos internos pertinentes e da correspondente autorização orçamentária, esta Assessoria está promovendo as providências necessárias para viabilizar o atendimento da obrigação estabelecida. Dessa forma, solicita-se a dilação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento da condicionante, contados a partir do término do prazo atualmente estabelecido, período estimado para a conclusão dos trâmites administrativos necessários à efetivação do pagamento.

3 – ANÁLISE

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 27/03/2026;

Considerando que no **Parecer Técnico nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2026** (ID 135778785) ficou estabelecido o prazo de 90 dias para cumprimento da condicionante nº 5 contado após a concessão da licença e antes da supressão;

Considerando que o empreendedor protocolou, de forma tempestiva, a solicitação de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias (ID 142826390) em 23/06/2026;

Considerando que a justificativa apresentada pelo empreendedor foi considerada plausível;

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

> Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a

prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – **A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

4 – CONCLUSÃO

Informamos que, ao analisar a solicitação do empreendedor, a equipe técnica da **FEAM/URA NM CAT** sugere o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo da condicionante mencionada acima.

Assim, ficou prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias a entrega da condicionante nº 5 a contar do vencimento do prazo original, que é 25/06/2026, passando a ser 22/12/2026.

Deste modo, encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 26/06/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142980889** e o código CRC **F3D07C28**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 123/2026

Montes Claros, 29 de junho de 2026.

Assunto: Resposta à prorrogação de prazo de Condicionantes

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG/MELHORIA E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA: MUNICIPAL - TRECHO: RIO PARDO DE MINAS - ENTR° LMG-635 (SANTO ANTÔNIO DO RETIRO)

PROCESSO Nº: SLA **396/2025**

MUNICÍPIO: Rio Pardo de Minas/MG

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 2090.01.0002686/2025-96].

Prezado Sr. Rogerio Pedersoli de Lima

Prezada Sra. Keila Moreira de Rezende,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo da condicionante condicionante nº 5. Assim, ficou prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias a entrega da referida condicionante a contar do vencimento do prazo original, que é 25/06/2026, passando a ser 22/12/2026.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 29/06/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143214724** e o código CRC **E09E70AB**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

E-mail - 143231241

Data de Envio:
29/06/2026 14:51:54

De:
FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:
dedam@der.mg.gov.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:
SEI 2090.01.0002686/2025-96 - Empreendimento: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG/MELHORIA E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA: MUNICIPAL - TRECHO: RIO PARDO DE MINAS -

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos Ofício 123 (143214724) e parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 61/2026 (SEI nº 142980889) referentes DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo da condicionante condicionante nº 5. Assim, ficou prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias a entrega da referida condicionante a contar do vencimento do prazo original, que é 25/06/2026, passando a ser 22/12/2026.

Atenciosamente,

Kelly Felício Fernandes
Núcleo de Apoio Operacional
FEAM / URA NM

Anexos:
Parecer_142980889.html
Oficio_143214724.html